



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E  
A E. R. J. MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **E. R. J. MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 29.228.518/0001-69, localizada na Av. Dr. Chucuri Zaidan, nº 1550, Sala 2002, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04.711.130, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 094/2024, Inexigibilidade 010/2024, e de conformidade com o ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA YASMIM SANTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO NO EVENTO EXPO MIRAÍ NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

PRODUTO	DATA	VALOR	CIDADE	DURAÇÃO
YASMIN SANTOS	13/09/2024	R\$ 170.000,00	Mirai/MG	1:30 hrs

TOTAL: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) - Inclusa alimentação da equipe, transporte até a cidade e NF.  
Cachê: R\$ 100.000,00 Transporte aéreo: R\$ 27.000,00 Transporte terrestre: R\$ 22.300,00 Diária de alimentação: R\$ 8.000,00 Equipe: R\$ 12.000,00  
Correrá por conta do contratante, hospedagem, estrutura completa para 2 camarins (com abastecimento), vans locais, palco, som, luz / iluminação, e ECAD tudo conforme especificado no rider técnico da referida artista.  
Formato de pagamento: antecipado: 48 horas antes do evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 15 de setembro de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.04.01.13.392.0010.2.0045 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS.**

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais e a devolução, no prazo de 48 horas, dos valores antecipados, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) no caso de descumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 14 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**E. R. J. MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 29.228.518/0001-69

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 14 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267